

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Companhia Municipal de Limpeza Urbana - **COMLURB**, torna público que fará realizar Chamamento Público para **CRENCIAMENTO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA CONTENCIOSA NA ÁREA TRABALHISTA.**

1.2. O presente Chamamento Público se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, do Decreto Municipal 44.698/2018 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da COMLURB, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, sem que caiba às participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.5. As interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://comlurb.prefeitura.rio/consulta/licitacao/> podendo, alternativamente, comparecer na Comissão de Licitação, situada na Rua Major Ávila, 358 – Tijuca, munidos de pen-drive para a gravação dos arquivos correspondentes.

1.6. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser

encaminhados aos cuidados da Comissão Especial de Credenciamento e protocolados no endereço da COMLURB, à Rua Major Ávila, 358 – Tijuca, das 9:00 às 16:00hs, ou pelo e-mail: licitacao_comlurb@rio.rj.gov.br.

1.6.1. Caberá ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento responder aos pedidos de esclarecimentos até 2 (dois) dias úteis antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para o interessado.

1.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico da Comlurb a seguir indicado: <http://www.rio.rj.gov.br/web/comlurb>.

1.7. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem 1.5 ou pelo e-mail: licitacao_comlurb@rio.rj.gov.br.

1.7.1. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

1.7.1.1. As respostas às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Comlurb a seguir indicado: <http://www.rio.rj.gov.br/web/comlurb>.

1.7.2. A impugnação não possui efeito suspensivo.

1.7.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Credenciamento, nos autos do processo administrativo correspondente.

1.7.3. Se a impugnação for julgada procedente, e constatada ilegalidade insanável, a Autoridade Administrativa Competente deverá anular o Credenciamento total ou parcialmente, e, na hipótese de defeitos ilegalidades sanáveis, o Presidente da Comissão Especial de Credenciamento corrigirá o ato, devendo:

I – republicar o aviso de Credenciamento pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados;

II – divulgar a decisão da impugnação e o edital retificado, para conhecimento de todos os interessados.

1.7.4. Se a impugnação for julgada improcedente, o Presidente da Comissão Especial de Credenciamento deverá determinar a divulgação da decisão, dando regular prosseguimento ao Credenciamento.

1.8. O Credenciamento não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.6.1. ou 1.7.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo

quando houver designação expressa de outra data pela Comissão Especial de Credenciamento a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.9. As publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro referentes ao extrato do Contrato, correrão às custas das contratadas, estimando-se cada qual no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme previsto no artigo 441, § 2º do RGCAF.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1. A autorização para realização do presente credenciamento foi concedida na 2434ª reunião de Diretoria da **COMLURB**, que se encontra à fl. 21 do Processo Administrativo nº01/503.010/2022.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1. No dia **29 de maio de 2023, às 10:00 h** (horas), a Comissão Especial de Credenciamento instituída pela Ordem de Serviço nº **011/2023** estará reunida na sede da COMLURB, à Rua Major Ávila, 358, térreo, para receber os envelopes referentes ao presente Credenciamento.

3.2. No caso do Credenciamento não poder ser realizado na data estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela COMLURB, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto do presente chamamento público é o Credenciamento de Sociedades de Advogados para Prestação de Serviços de Advocacia Contenciosa na Área Trabalhista.

4.2. Cada credenciada que vier a ser contratada ficará responsável pelo acompanhamento de acervo judicial com estimativa inicial de 600 (seiscentos) processos, podendo variar conforme a saída ou entrada de novas ações.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários à contratação do(s) objeto(s) do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária própria.

5.2. O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo VI, totalizando a importância de **R\$ 1.132.800,00 (um milhão, cento e trinta e dois mil e oitocentos reais)**.

5.3. O valor a ser efetivamente pago mensalmente às CONTRATADAS, durante a execução do contrato, corresponderá ao valor unitário por ação judicial (R\$ 29,50) multiplicado pelo número de ações ativas no período/mês. Deve ser considerada a estimativa inicial de 600 (seiscentos) processos entregues ao patrocínio de cada uma das Sociedades de advogados contratada.

6. PRAZOS

- 6.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na COMLURB.
- 6.2.** Os Contratos vigorarão a partir da data da sua assinatura até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou do memorando de Início dos Serviços.
- 6.3.** O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 6.4.** As participantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do credenciamento.
- 6.5.** Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato, as participantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1.** Somente poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas constituídas sob a forma de sociedade com base no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e das normas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que dispõem sobre organização e funcionamento do registro das sociedades de advogados.
- 7.2.** Não será permitida a participação de consórcios e nem de cooperativas.
- 7.3.** O Art. 15, § 4º, do Estatuto da OAB veda expressamente a participação de advogado em mais de uma sociedade de advogados com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional. Por óbvio, não serão aceitos, mesmo que livre para atuar, advogados que se associem de fato com outrem com a intenção de fugir à proibição imposta pelo Art. 15, § 4º, do Estatuto da OAB.
- 7.4.** Ficam impedidas de participar do credenciamento as sociedades de advogados que sejam integradas por Procuradores do Município do Rio de Janeiro e/ou por integrantes do Sistema Jurídico Municipal.

8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1.** No local, data e hora estabelecidos no subitem 3.1, as Sociedades de Advogados interessados neste Chamamento Público apresentarão a Solicitação de Credenciamento (Anexo III), obrigatoriamente instruída com os documentos e as Declarações constantes do item 7 do presente Edital, em 1 (um) envelope opaco, indevassável e lacrado, constando obrigatoriamente da parte externa a seguinte indicação:

ENVELOPE - HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° XXX /23 - COMLURB

[NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS]

8.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

8.3. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

8.4. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização deste Chamamento.

8.4.1. Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias, os atestados técnicos.

8.5. No caso de descumprimento das condições estabelecidas para o credenciamento, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para que o interessado, querendo, promova o saneamento de quaisquer irregularidades que tiverem sido apontadas pela COMLURB.

8.6. Juntamente com a Solicitação de Credenciamento, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

(A) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Ato constitutivo em vigor, com a última alteração, devidamente registrado na competente Seccional da OAB.

(A.1.1) O ato de constituição de filial ou de representação, quando for o caso, deve ser averbado no registro da sociedade e arquivado junto ao Conselho Seccional do Rio de Janeiro, ficando os sócios obrigados à inscrição suplementar, na forma da Lei nº 8.906/94;

(A.2) Declaração da Seção da OAB onde se encontra registrada de que a sociedade e os advogados integrantes da equipe técnica não sofreram qualquer punição disciplinar relacionada ao exercício da advocacia.

(A.3) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.4) Declaração formal de que atende às disposições do art. 48 do Decreto Municipal nº 44.698/18 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do Anexo IV.

(B) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Comprovação da inexistência de estado de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência civil contra a Sociedade de advogados, através das certidões dos Distribuidores competentes.

(C) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva

com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(D) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo IV, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores

de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(D.3.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

(D.3.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(D.3.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(E) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Prova de inscrição da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, mediante apresentação de certidão de inteiro teor em nome da sociedade expedida pela OAB, onde conste o nome e número de registro de todos os sócios que compõem a sociedade;

(E.2) Declaração de disponibilidade de equipe técnica mínima composta obrigatoriamente, por, no mínimo 3 (três) advogados que estejam vinculados à sociedade, exclusivamente, na figura de sócio ou advogado empregado, devidamente inscritos na OAB, sendo que, pelo menos 2 (dois) deverão possuir tempo de registro definitivo como advogado, no mínimo, 10 (dez) anos comprovada por certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

(E.3) O vínculo dos advogados que compõem a equipe técnica mínima exigido no item E.2 deverá ser comprovado com a apresentação do contrato de trabalho e a respectiva carteira de trabalho devidamente assinada, quando advogado empregado e, quando

sócio, com a apresentação do contrato social, devidamente registrado na competente seccional da OAB.

(E.4) Comprovação de aptidão da sociedade de advogados para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do credenciamento, por meio de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a efetiva atuação no patrocínio mensal de pelo menos 250 (duzentas e cinquenta) ações trabalhistas, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, admitindo-se a soma de atestados, desde que abranjam o mesmo período de prestação dos serviços e, ainda, que sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto do credenciamento.

(E.4.1) O atestado exigido no subitem E.4 deve demonstrar que o escritório patrocinou, mensalmente, 250 (duzentas e cinquenta) ações trabalhistas no período de 12 (doze) meses consecutivos, considerando, para tanto, o período do último decênio.

(E.4.2) Os atestados ou certidões recebidos estão sujeitos à verificação da Comissão de Licitação quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos no artigo 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

(E.5) Currículo de cada um dos integrantes da equipe técnica mínima composta de 3 (três) advogados, que estejam vinculados à sociedade na figura de sócio ou advogado empregado, conforme previsto no subitem E.3.

(E.6) As participantes deverão apresentar os documentos comprobatórios da qualidade e experiência da sociedade de advogados, que serão verificados, conforme os critérios de pontuação definidos neste item, sendo a pontuação mínima equivalente a 70 (setenta) pontos. No caso de a pontuação mínima não ser alcançada, a participante não será credenciada.

(E.7) Para efeitos de pontuação, no caso de impossibilidade da apresentação de decisão judicial extraída dos autos, serão aceitas aquelas decisões extraídas diretamente do sítio eletrônico dos Tribunais, mesmo em não se tratando de processos digitais.

(E.8) Tempo de experiência da sociedade de advogados, aferida pelo tempo de registro na OAB:

TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTOS
5 (cinco) anos de registro na OAB	10 (dez) pontos
A cada ano adicional aos cinco anos de registro	1 (um) ponto

acima mencionados	
-------------------	--

Máximo de pontos = 25 (vinte e cinco) pontos.

(E.9) Comprovação de êxito, integral ou parcial, em um dos recursos abaixo relacionados, interpostos, nos últimos 10 (dez) anos, na qualidade de recorrente perante os Tribunais Superiores:

ÁREA TRABALHISTA
Recurso de Revista
Agravo de Instrumento em Recurso de Revista
Agravo Interno

(E.10) A experiência exigida no subitem E.9 não poderá ser comprovada por intermédio de contrarrazões.

(E.11) A pontuação será conferida por peça processual, valendo 3 (três) pontos, cada uma, até o máximo de 18 (dezoito) pontos.

(E.12) Não haverá desconto na pontuação na falta de apresentação de um dos recursos do subitem E.9.

(E.13) A aferição do êxito observará o dispositivo da decisão judicial.

(E.14) A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia da petição com o protocolo físico ou eletrônico, da respectiva decisão que a julgou, acompanhada da sentença/acórdão.

(E.15) As petições elencadas no subitem E.9 deverão ser apresentadas na íntegra e com o devido protocolo, quando se tratar de processo físico, ou baixada do sistema eletrônico do Tribunal correspondente, quando se tratar de processo eletrônico, assinadas por advogado integrante da equipe técnica ou da sociedade de advogados participante.

(E.16) Não serão admitidos recursos que tenham por objeto apenas a redução ou majoração de verba honorária, ou que somente nesta parte tenham sido providos.

(E.17) Comprovação de êxito integral ou parcial, nos últimos 10 (dez) anos, em um dos recursos abaixo relacionados:

ÁREA TRABALHISTA
Recurso Ordinário

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Embargos à Execução

Agravo de Petição

Ação Rescisória

(E.18) A experiência exigida no subitem E.17 não poderá ser comprovada por intermédio de contrarrazões.

(E.19) A pontuação será conferida por peça processual, valendo 3 (três) pontos cada uma, até o máximo de 15 (quinze) pontos.

(E.20) Não haverá desconto na pontuação na falta de apresentação de um dos recursos do subitem E.17.

(E.21) A aferição do êxito observará o dispositivo da decisão judicial.

(E.22) A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia da petição com protocolo físico ou eletrônico, da respectiva decisão que a julgou, acompanhada da sentença/acórdão.

(E.23) As petições elencadas no subitem E.17 deverão ser apresentadas na íntegra e com o devido protocolo, quando se tratar de processo físico, ou baixada do sistema eletrônico do Tribunal correspondente, quando se tratar de processo eletrônico, assinadas por advogado integrante da equipe técnica ou da sociedade de advogados participante.

(E.24) Não será admitida a apresentação da mesma peça processual para atendimento das exigências contidas nos subitens E.17 e E.33.

(E.25) Não serão admitidos recursos que tenham por objeto apenas a redução ou majoração de verba honorária, ou que somente nesta parte tenham sido providos.

(E.26) Comprovação de êxito, integral ou parcial, nos últimos 10 (dez) anos, no deferimento de medida liminar ou tutela antecipada. A comprovação deve se referir a, pelo menos, uma das matérias tratadas no subitem E.33, ou seja, neste caso não haverá necessidade de esgotar todas as matérias, mas apenas uma entre as citadas no subitem E.33.

(E.27) A comprovação da concessão da medida liminar ou tutela antecipada será realizada pela apresentação de cópia da petição acompanhada de comprovante de protocolo físico ou eletrônico, bem como da decisão proferida na ação, admitindo-se para os fins do subitem E.26 comprovação de êxito na qualidade de autor ou réu.

(E.28) A(s) petição(ões) elencadas no subitem C.28 deverá(ão) ser apresentada(as) na íntegra e com o devido protocolo, quando se tratar de processo físico, ou baixada do sistema eletrônico do Tribunal correspondente, quando se tratar de processo eletrônico, assinadas por advogado integrante da equipe técnica ou da sociedade de advogados participante.

(E.29) A aferição do êxito integral ou parcial observará o dispositivo da decisão judicial.

(E.30) A pontuação será conferida por cada liminar ou tutela antecipada, valendo 3 (três) pontos cada uma, até o máximo de 15 (quinze) pontos.

(E.31) Não haverá desconto na pontuação na falta de comprovação das medidas previstas no subitem E.26.

(E.32) Será admitida a comprovação de êxito em medida liminar ou tutela antecipada denegada em primeiro ou segundo grau, com decisão revertida por agravo em instância superior. Contudo, nos casos em que seja apresentada a comprovação de deferimento no 1º ou 2º grau de jurisdição, conforme o caso, não haverá verificação acerca de sua manutenção. Deve-se considerar que, o que se pretende demonstrar é a capacidade de defesa e de convencimento do Juiz na obtenção da prestação jurisdicional.

(E.33) Comprovação de êxito integral ou parcial demonstrando sua experiência profissional específica NA DEFESA DO RÉU, relacionada aos seguintes temas, nos últimos 10 (dez) anos:

ÁREA TRABALHISTA
Reintegração
Acidente de trabalho
Desvio funcional e/ou equiparação salarial;
Gratificação de função (Incorporação);
Responsabilização solidária ou subsidiária do tomador de serviços;
Hora Extra;
Insalubridade;
Progressão PCCS – Plano de Carreiras, Cargos e Salários.

(E.34) A pontuação será conferida por decisão judicial transitada em julgado, valendo 2 (dois) pontos para cada decisão relacionada a reintegração, 2 (dois) pontos para cada decisão relacionada a acidente de trabalho, 2 (dois) pontos para cada decisão relacionada a desvio funcional e/ou equiparação salarial, 2 (dois) pontos para cada decisão relacionada a gratificação de função, 2 (dois) pontos para cada decisão relacionada a

responsabilização solidária ou subsidiária do tomador de serviços, 2 (dois) pontos para cada decisão relacionada a hora extra, 2 (dois) pontos para cada decisão relacionada a insalubridade, 2 (dois) pontos para cada decisão relacionada a progressão – Plano de Cargos Carreiras e Salários, sendo possível o acúmulo de até 20 (vinte) pontos em todas as matérias relacionadas no quadro acima.

(E.35) Não haverá desconto na pontuação na falta de apresentação de uma das matérias do subitem E.33.

(E.36) A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia da petição protocolada da respectiva decisão que a julgou, acompanhada da sentença/acórdão.

(E.37) A aferição do êxito integral ou parcial observará o dispositivo da decisão judicial.

(E.38) Não será admitida a apresentação da mesma peça processual para atendimento das exigências contidas nos subitens E.26 e E.33.

(E.39) As petições elencadas no subitem E.33 deverão ser apresentadas na íntegra e com o devido protocolo, quando se tratar de processo físico, ou baixada do sistema eletrônico do Tribunal correspondente, quando se tratar de processo eletrônico, assinadas por advogado integrante da equipe técnica ou da sociedade de advogados participante.

(E.40) Não serão admitidos recursos que tenham por objeto apenas a redução ou majoração de verba honorária, ou que somente nesta parte tenham sido providos.

(E.41) A comprovação das exigências em relação aos E.9, E.17, E.26, E.33, referentes à qualificação técnica, poderá abranger qualquer dos advogados integrantes da sociedade de advogados participante, independente da composição da equipe técnica mínima.

(E.42) A comprovação da experiência profissional da equipe técnica mínima dar-se-á em função de diplomas e/ou certificados expedidos por entidades de ensino superior em cursos de pós-graduação (especialização), mestrado ou doutorado em qualquer área do direito, podendo ser considerados os títulos de LLM e MBA com carga horária mínima de 360h.

(E.43) A comprovação da experiência profissional referida no subitem E.42 será realizada mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma e/ou certificado correspondente.

(E.44) Será atribuído 1 (um) ponto para cada integrante da equipe técnica mínima que possuir qualquer um dos títulos indicados nesse item.

(E.45) Serão atribuídos 3 (três) pontos para a Sociedade de advogados que apresentar carta de recomendação, na qual deverá constar local e data de emissão da carta, nome e CNPJ da empresa que está recomendando a Sociedade de advogados, tempo de

prestação de serviços para a empresa e identificação do responsável que emite a carta de recomendação, com seus dados de contato e assinatura pelas informações declaradas. Poderão ser apresentadas até o máximo de 5 (cinco) cartas de recomendação.

(E.46) Na hipótese de um mesmo advogado da equipe técnica mínima apresentar mais de um título dentre os mencionados no subitem E.42 será atribuído 1 (um) ponto adicional para cada título, até o máximo de 7 (sete) pontos a serem atribuídos para a equipe técnica mínima.

9. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. A primeira etapa deste Chamamento Público consiste no recebimento do Envelopes daqueles que acudirem ao presente Chamamento, pela Comissão Especial de Credenciamento.

9.2. Depois de superada a fase de recebimento dos envelopes, estes serão abertos e seu conteúdo rubricado por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão Especial de Credenciamento.

9.3. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes, assim como serão assinalados dia e horário para nova sessão, considerando-se intimados todos os presentes.

9.4. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

10.1. A COMLURB procederá à análise dos documentos de que trata o item 8, por meio da Comissão Especial de Credenciamento, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos documentos relacionados neste Edital.

10.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital e serão credenciadas as sociedades de advogados que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste edital, os quais comporão o rol das sociedades de advogados habilitados para prestação de serviços de advocacia contenciosa na área trabalhista.

10.3. Na data agendada para a continuidade da sessão, a Comissão Especial de Credenciamento divulgará às sociedades de advogados o resultado de seu pedido de credenciamento, bem como a listagem dos selecionados, na forma do item E.6 e seguintes deste Edital.

10.4. Em caso de empate, será adotado o critério de sorteio, a ser realizado na sessão pública.

11. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Não sendo interposto recurso, haverá a homologação do resultado pela COMLURB. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a COMLURB homologará o procedimento.

11.2. Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo II, a minuta do Contrato, cujas disposições disciplinarão as relações entre a COMLURB e as sociedades de advogados.

11.3. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pelo Diretor-Presidente, a COMLURB iniciará a convocação para assinatura do contrato, respeitado o constante no banco de credenciados.

11.3.1. A sociedade de advogados será convocada, por e-mail, para a assinatura do contrato, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo.

11.3.2. A sociedade de advogados convocada para assinatura do termo de contrato na sede da COMLURB, deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 15 deste Edital.

11.4. É dever do Contratado arcar com as despesas relativas à Celebração e publicação em Diário Oficial do extrato do instrumento contratual, de acordo com o artigo 441, § 2º do RGCAF.

11.5. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, devidamente autorizada, ratificada pela Autoridade Superior e divulgada no DOM com antecedência de 05 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência.

11.5.1. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Diretoria Jurídica – DJU.

11.6. A sociedade de advogados deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato, a manutenção das condições demonstradas para o seu credenciamento.

11.7. O não atendimento às condições para o credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se a COMLURB o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A COMLURB pagará à CONTRATADA por ação judicial, o valor unitário de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos). Sendo o quantitativo inicial estimado de 600 (seiscentos) processos entregues ao patrocínio da Sociedade de advogados, a quantia correspondente ao total/mês será de R\$ 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais).

12.2. A sociedade de advogados será remunerada de acordo com o número de ações judiciais patrocinadas no mês imediatamente antecedente, pagamento este que será realizado mensal e diretamente na conta corrente de sua titularidade.

12.3. O valor de cada parcela corresponderá ao número de ações judiciais patrocinadas pela sociedade de advogados no mês anterior, de acordo com o relatório apresentado e aceito pela Comissão de Fiscalização, multiplicado pelo valor unitário contratado, observando-se as regras específicas previstas no Edital.

12.4. Estão computados na remuneração da sociedade de advogados todos os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço.

12.5. Dado o caráter acessório dos processos cautelares, a sua remuneração será realizada de forma autônoma, para fins de contagem do número de processos patrocinados no mês, apenas quando e enquanto estiverem tramitando sem a existência do processo principal, ou perante órgão judiciário distinto deste último. Caso contrário, a remuneração destes processos estará incluída na remuneração do processo principal.

12.6. Os processos com mais de uma pessoa no polo passivo ou ativo (ações plúrimas), ou que, por decisão judicial, venham a ser reunidos, configuram apenas uma causa, para fins de remuneração.

12.7. Nos processos de natureza cível e tributária, nos quais haja necessidade de apresentação de procedimentos incidentais, tais como impugnações (valor da causa, à gratuidade de justiça, ao cumprimento de sentença etc), exceções (incompetência, pré-executividade, impedimento ou suspeição etc), reconvenção, embargos à execução, etc, será considerada, para fins de remuneração, como uma única causa.

12.8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços efetivamente prestados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo

do documento de cobrança na Assessoria Jurídica, isento de erros e devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização.

12.9. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da data de sua reapresentação válida.

12.10. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato atribuível à sociedade de advogados, sofrerá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Assessoria Jurídica e a data do efetivo pagamento.

12.11. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Assessoria Jurídica.

12.12. O pagamento será efetuado à contratada através de crédito em conta corrente a ser informada pela mesma.

12.13. Os prazos previstos que venceram em dias em que não haja expediente na COMLURB ficam prorrogados para o dia útil subsequente.

12.14. Os prazos mencionados neste documento são contados em dias corridos, salvo disposição em contrário.

13. GARANTIA

13.1. A futura contratada prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento de sua assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal nº 44.698/18

13.1.1. No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

13.1.2. No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.244/06.

13.1.3. A futura contratada deverá apresentar a garantia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação por meio de comunicação formal.

13.1.4. A não observância do prazo estabelecido no subitem 15.1.3 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a futura contratada às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. A COMLURB utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

13.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.4. Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

13.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela COMLURB, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

13.6. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal nº 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

13.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

13.8. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 81 do Decreto Municipal 44.698/18

13.9. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do artigo 465, do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

14. REAJUSTE

14.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

14.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

14.3. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa da credenciada em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 15.2.

15.2. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a COMLURB poderá impor ao credenciado ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da COMLURB, garantida a defesa prévia ao contratado:

a) Advertência;

b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COMLURB por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2.1. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo

15.3. A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela COMLURB, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

15.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do subitem 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

15.5. Do ato que aplicar a pena prevista na alínea “d” do subitem 15.2, o Diretor-Presidente da COMLURB dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, no Diário Oficial do Município e meio digital de acesso público.

15.6. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 18.2 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COMLURB em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 18.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

15.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

16. RECURSOS

16.1. O procedimento para o credenciamento terá fase recursal única.

16.2. Dos atos da Administração decorrentes deste credenciamento e da legislação aplicável cabem Recurso, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação das participantes;
- b) Anulação ou revogação do credenciamento;
- c) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

16.3. Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sessão na qual será divulgado o resultado da análise da documentação apresentada pelos participantes bem como elaborada a grade classificatória, devendo ser protocolados no endereço constante do item 3.1, ou encaminhados para o endereço eletrônico licitacao_comlurb@rio.rj.gov.br.

16.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas “a” e “b” do item 16.2, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos na alínea “a”, se presentes os prepostos das participantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

16.5. O recurso previsto na alínea “a” do item 16.2 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

16.6. Interposto, o recurso será comunicado às demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.6.1. O recurso será encaminhado à Área Técnica Demandante e/ou à Assessoria Jurídica, quando necessário, para que possa(m) analisá-lo, emitindo a respectiva manifesta-

ção por escrito e assinando, juntamente com a Comissão Especial de Credenciamento, a respectiva decisão.

16.6.2. O parecer da Comissão Especial de Credenciamento, será submetido à apreciação da Autoridade Administrativa Competente, que poderá acolhê-lo ou rejeitá-lo, apresentando fundamentada justificativa.

16.7. A decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento das contrarrazões, sob pena de responsabilidade.

16.8. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16.9. Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de Contrato (Anexo II).

17. FORO

17.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Contrato.

18.2. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.3. A COMLURB poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

18.4. É facultado à COMLURB, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital.

18.5. Ficam os participantes deste Chamamento, sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

18.6. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário.

18.7. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

18.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital de Chamamento Público e basear suas decisões, segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

18.9. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração ref. ao inciso I do artigo 48 do Decreto Municipal nº 44.698/2018;

Anexo V – Qualificação Técnica – Pontuação;

Anexo VI – Estimativa Orçamentária.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2023

Deise Fuoco Ballona
COMLURB



Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____/2023

Termo de Contrato celebrado entre a COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – COMLURB, como CONTRATANTE, e a sociedade de advogados _____, como CONTRATADA para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2023, na Rua Major Ávila n.º 358, Tijuca, a **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.124.693/0001-74, inscrição municipal n.º 01.050.966, doravante denominada **COMLURB**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor-Presidente **FLÁVIO AUGUSTO DA SILVA LOPES**, portador da carteira de identidade sob o n.º 10.348.979-5, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 076.455.517-04, pelo seu Diretor de Administração e Finanças **PEDRO DE VASCONCELOS TORRES DANTAS**, portador da carteira de identidade n.º 11512330-9, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF n.º 089.584.667-58, pelo seu Diretor Jurídico **CÁSSIUS ANIBAL RIOS**, portador da carteira de identidade n.º _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF n.º _____ e sociedade de advogados _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade sob o n.º _____, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o n.º _____, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da Credenciamento _____, realizado por meio do processo administrativo n.º _____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 13.303/16 e nº 14.133/21 no que couber, pelo Decreto Municipal nº 44.698/18, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da COMLURB, em especial seu artigo 138, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 -Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado - RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02 e 43.612/17, com suas alterações posteriores, pelas normas constantes no [“CAPÍTULO II-B](#) da Lei nº 14.133/21, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços de advocacia contenciosa e acompanhamento de acervo judicial na área trabalhista, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº **01/503.010/2022**, no Termo de Referência, em especial o “item 8 – Da execução do serviço”, detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

Pela prestação dos serviços ora ajustados, a COMLURB pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos)

Parágrafo Primeiro – Sendo o quantitativo inicial estimado de 600 (seiscentos) processos entregues ao patrocínio da Sociedade de advogados, a quantia estimada total/mês será de R\$17.700 (dezesete mil e setecentos reais).

Parágrafo Segundo – No preço unitário estão computadas todas as despesas para o fiel cumprimento do objeto do presente credenciamento, incluindo a remuneração relativa aos atos processuais praticados nas ações patrocinadas, nestes compreendidos as despesas de deslocamento para a realização de audiências e sustentação oral no Município do Rio de Janeiro, assim como para despachar ou cumprir qualquer diligência junto aos Juízos, além de todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, inclusive as relativas à mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, ainda que não especificadas no Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste.

Parágrafo Terceiro – No preço não estão incluídas as despesas processuais com verbas condenatórias impostas à COMLURB, assim como os honorários periciais e de assistente técnico, depósitos recursais, preparos, taxas judiciárias, custas e emolumentos e outras necessárias em razão de determinação judicial ou legal, que serão arcadas pela COMLURB.

Parágrafo Quarto – Estão excluídas do preço unitário as despesas aéreas e de eventual hospedagem em Brasília/DF ou em outro Estado, que serão custeadas pela COMLURB, devendo esta ser consultada previamente acerca da conveniência de sustentação oral e/ou entrega de memoriais para os julgamentos realizados nos Tribunais Superiores.

Parágrafo Quinto – Estão computados na remuneração da Sociedade de advogados todos os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço.

Parágrafo Sexto – Dado o caráter acessório dos processos cautelares, a sua remuneração será realizada de forma autônoma, para fins de contagem do número de processos patrocinados no mês, apenas quando e enquanto estiverem tramitando sem a existência do processo principal, ou perante órgão judiciário distinto deste último. Caso contrário, a remuneração destes processos estará incluída na remuneração do processo principal.

Parágrafo Sétimo – Os processos com mais de uma pessoa no polo passivo ou ativo (ações plúrimas), ou que, por decisão judicial, venham a ser reunidos, configuram apenas uma causa, para fins de remuneração.

Parágrafo Oitavo – Nos processos de natureza trabalhista nos quais haja necessidade de apresentação de procedimentos incidentais, tais como impugnações (valor da causa, à gratuidade de justiça, ao cumprimento de sentença etc), exceções (incompetência, pré-executividade, impedimento ou suspeição etc), reconvenção, embargos à execução etc, será considerada, para fins de remuneração, como uma única causa.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, em conformidade com os serviços efetivamente prestados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as disposições contidas no Termo de Referência (item 5), no Edital e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Assessoria Jurídica, isento de erros e devidamente atestado pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será remunerada de acordo com o número de ações judiciais patrocinadas no mês imediatamente antecedente, sendo o pagamento realizado por meio de crédito em conta corrente de titularidade da Sociedade de advogados contratada, por ela informada.

Parágrafo Terceiro – O valor a ser pago mensalmente a CONTRATADA, durante a execução do contrato, poderá sofrer alteração e corresponderá ao valor unitário multiplicado pelo número de ações ativas no período/mês antecedente.

Parágrafo Quarto – O valor de cada parcela corresponderá ao número de ações judiciais patrocinadas pela Sociedade de advogados no mês anterior, de acordo com o relatório apresentado e aceito pela Comissão de Fiscalização, multiplicado pelo valor unitário contratado, observando-se as regras específicas previstas no Edital.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da data de sua reapresentação válida.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato atribuível à sociedade de advogados, sofrerá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Assessoria Jurídica e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Assessoria Jurídica.

Parágrafo Oitavo - os prazos previstos no Contrato e no presente anexo que vencerem em dias em que não haja expediente na COMLURB ficam prorrogados para o dia útil subsequente.

Parágrafo Nono - Os prazos mencionados neste documento são contados em dias corridos, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura, na forma do Decreto Municipal nº 43.612/2017.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato; Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização dispostos no presente contrato, no Edital, Termo de Referência (em especial o item 7), e na legislação vigente. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, assim como a manutenção de fiscalização própria.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá Comissão de Fiscalização, formada por integrantes da Assessoria Jurídica (PAJ/PGT), especialmente designados pelo Diretor-Presidente da COMLURB, conforme ato de nomeação específico. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização, anotarás as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo por esta estabelecido.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, documentos, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que

venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato ou com a legislação vigente, bem assim os relatórios mensais que não atendam às especificações e finalidades previstas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações da Sociedade de Advogados, assim como verificar a exatidão do cumprimento das obrigações contratuais e das informações prestadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, consoante disposto no artigo 70 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a

cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, na forma do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16 e do o art. 92 do Decreto Municipal 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 12 (doze) meses, contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal 13.303/2016, do Decreto Municipal 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 13.303/16 e do artigo 82 do Decreto Municipal 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Proposta e no Termo de Referência (especialmente as constantes no Item 6 – DA RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS e Item 8 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO);

II - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III - responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV - atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

VI - responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE, ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

e) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.

XI – providenciar, sempre que necessário, a substituição dos profissionais que deixarem de integrar o corpo jurídico da CONTRATADA por outro de experiência equivalente ou superior, comunicando previamente a COMLURB e encaminhando seu respectivo currículo.

XII – não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes a quaisquer assuntos relativos às atividades da COMLURB, bem como quanto aos processos em que for a COMLURB interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES E DADOS

A CONTRATADA, seus representantes, empregados, prestadores de serviços e colaboradores se comprometem a adotar as medidas de proteção de dados prevista na lei 13.709/2018 e de segurança adequada a manutenção do sigilo das informações compartilhada, utilizando os dados fornecidos unicamente nas atividades relacionadas ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a COMLURB poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, garantida a defesa prévia ao contratado:

I - advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a COMLURB;

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos “I” e “IV” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos “II” e “III”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV desta Cláusula, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos/entidades municipais interessados, na página oficial da CONTRATANTE na internet.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista no inciso “IV” do *caput* desta Cláusula poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal 44.698/18, tenham:

(a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas previstas nos incisos “II” e “III” do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula é da competência do Diretor-Presidente da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

Parágrafo Décimo Quarto – Deve-se observar, ainda, o procedimento descrito no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB, no tocante à aplicação das sanções administrativas mencionadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade competente, recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades contidas nos incisos II e III da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, que poderá ocorrer através de:

I – Ato unilateral, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

II – Acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a COMLURB;

III – Determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão unilateral promovida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA, na execução do contrato, desde que previamente prevista e no limite indicado no edital de licitação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese descrita no *caput*, a CONTRATADA não poderá efetivamente subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Segundo – A SUBCONTRATADA deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

Parágrafo Terceiro – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Quarto – É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- (a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho _____, Código de Despesa _____, correndo as despesas dos exercícios seguintes à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a devolver as vias do contrato assinado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CÁSSIUS ANIBAL RIOS

**Diretor Jurídico
COMLURB**

**PEDRO DE VASCONCELOS TORRES
DANTAS**

**Diretor de Administração e Finanças
COMLURB**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF:



Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 48 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 44.698/18 E ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso II do artigo 48 do Decreto Municipal nº 44.698/18, e que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

ANEXO V

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PONTUAÇÃO



Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

ANEXO VI

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA